



PORTARIA N° 69/2024 DE 22 DE OUTUBRO 2024

Estabelece normas que disciplinam a Chamada Pública de Rematrícula, Transferência Interna e Pré-matrícula para o ano letivo de 2025, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pedro Canário - ES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 79, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar a Chamada Pública para **Rematrícula, Transferência Interna, e Pré-matrícula para o ano letivo de 2025.**

§ 1° Rematrícula, será feita pela unidade escolar no SISTEMA DE GESTÃO. Os pais ou responsáveis deverão confirmar a rematrícula através das redes sociais (Grupo de Whatssap da escola).

§ 2° Transferência interna, os pais ou responsáveis deverão acessar o link que estará disponível no site <https://www.pedrocanario.es.gov.br> no acesso PORTAL DO ESTUDANTE com o CPF (usuário) sem pontos e sem traços e senha os 4 primeiros dígitos do CPF do mesmo.

§ 3° Pré Matrícula, os pais ou responsáveis deverão acessar o link que estará disponível no site <https://www.pedrocanario.es.gov.br> fazer o cadastro e utilizar o CPF (usuário) e senha que será criado no momento do cadastro.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA PRÉ MATRÍCULA

Creche, Pré Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

I- Estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - Estudante que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga

III- Estudante que reside próximo à escola, desde que tenha vaga;

CONSIDERANDO a existência de vagas ofertadas na chamada pública:

Art. 2° Fica garantida a matrícula na Educação Infantil:



- a) Creche/ Maternal I01 ano e 06 meses ou a completar até 31/03/2025.
- b) Creche / Maternal II 02 anos ou a completar até 31/03/2025.
- c) Creche / Maternal III 03 anos ou a completar até 31/03/2025.
- d) Pré Ialunos com 04 anos ou a completar até 31/03/2025.
- e) Pré IIalunos com 05 anos ou a completar até 31/03/2025.

Art. 3º Fica garantida a matrícula do Ensino Fundamental, dos alunos com 06 anos ou a completar até 31/03/2025.

Art. 4º Fica garantida a matrícula da 1ª ETAPA da Educação de Jovens e Adultos-EJA do Ensino Fundamental aos alunos com 15 anos completo, nos turnos diurno e noturno.

Art. 5º As instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão observar os seguintes limites máximos de estudante por turma:

I - na educação infantil:

- a) Crianças com idade entre 01 ano e 06 meses e 02 anos: 08 crianças por professor e um auxiliar;
- b) Crianças com idade entre 02 e 03 anos: 10 crianças por professor e um auxiliar;
- c) Crianças com idade entre 03 e 04 anos: 15 crianças por professor; e
- d) Crianças com idade maior que 04 anos: 20 crianças por professor;

II - no ensino fundamental:

- a) 1.º ao 3.º ano: 25 estudantes por turma;
- b) 4.º e 5.º anos: 30 estudantes por turma;

III - na educação de jovens e adultos: 30 estudantes por turma, no ensino fundamental.

Art. 6º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que a escola faça a matrícula e os pais/ou responsáveis pelo aluno procedam as Transferências Internas e Pré-matrículas:

Etapa	Ação	Período
1	Divulgação da Portaria de Chamada Pública, no site da Prefeitura	23 de outubro de 2024
2	Período de Matrícula. (ESCOLA)	De 24 de outubro a 01 de novembro de 2024.



3	Período de Transferência Interna. (PAIS OU RESPONSÁVEIS) no Sistema de Gestão.	De 05 de novembro a 10 de novembro de 2024.
4	Divulgação do resultado da Transferência Interna, no site Prefeitura.	13 de novembro de 2024.
5	Período de Pré Matrícula. (PAIS OU RESPONSÁVEIS) no Sistema de Gestão.	De 18 de novembro a 24 de novembro de 2024.
6	Divulgação do resultado da Pré Matrícula, no site Prefeitura.	28 de novembro de 2024.
7	Efetivação da matrícula. (Os pais ou responsáveis deverão comparecer na escola com a documentação contida na lista no Art. 7º desta portaria para efetivar a matrícula)	De 20 de janeiro a 24 de janeiro de 2025.

§ 1º Caso não haja entrega dessa documentação que consta no item 7 da tabela do ART 7º dessa portaria, a direção da escola deverá buscar o manifesto do interesse dos pais/responsáveis dos alunos através das redes sociais.

Art. 7º Para efetivação da Matrícula Nova deverão ser apresentados cópias dos seguintes documentos, exceto para o item III:

- I- Certidão de nascimento ou de casamento;
- II- CPF; (OBRIGATORIO - de acordo com a Portaria nº 104 - R de 15/09/2020);
- III- Histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- IV- Declaração Vacinal para Educação Infantil e Fundamental ATUALIZADA;
- V- Comprovante de residência em nome do responsável (Cópia do talão de energia);
- VI- Cópia do cartão do Bolsa Família - (caso o aluno for beneficiário);
- VII- Cópia do cartão do SUS.
- VIII- Documentos dos pais ou responsáveis; (RG, CPF ou CNH)

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e enviar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.



§ 2º Para comprovação do endereço de residência, o aluno (se maior), pai ou responsável pelo aluno, deverá apresentar a fatura de energia, do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

Art. 8º Verificada a existência de vaga na CRECHE (Maternal I, II e III), a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou as ações no período da chamada pública.

Art. 9º O aluno do meio rural que utiliza o transporte escolar deverá efetuar sua matrícula em escola indicada nessa portaria.

§ 1º Os alunos do meio rural de 1º ao 5º ano, deverão ser matriculados na **EMEF. Professor Guedes Alcoforado e EMEF Felinto Damião** e os alunos da Creche e Pré -Escola deverão ser matriculados no **CEIM Oficina de Sonhos e EMPEF Chapeuzinho Vermelho**.

§ 2º Os alunos da modalidade Creche (Maternal I, II e III) em tempo integral deverão ser matriculados no **CEIM Edinalia Silva de Almeida**.

§ 3º Os alunos na modalidade Creche (Maternal I, II e III) e Pré Escola (Pré I e II) em tempo integral deverão ser matriculados na **CEIM Normilia Cunha Santos**

§ 4º Os alunos na modalidade Creche (Maternal I, II e III) e Pré Escola (Pré I e II) em tempo parcial deverão ser matriculados na **EMPEF Chapeuzinho Vermelho**.

§ 5º Os alunos na modalidade Creche (Maternal III) e Pré Escola (Pré I e II) em tempo parcial deverão ser matriculados no **CEIM Oficina de Sonhos**.

§ 6º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 7º O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar à demanda.

§ 8º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

§ 9º Caberá à direção das escolas, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 10º Na organização das turmas para o ano letivo de 2025 deverá ser observado o disposto na Resolução nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo e demais orientações emanadas desta Secretaria.

Art. 11º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.



Parágrafo único. Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 12º Nas escolas da rede pública municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de qualquer espécie.

Art. 13º Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário - ES, 22 de outubro de 2024.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de Educação